



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CONTRATO Nº 039/2022, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA** E A PESSOA FÍSICA **RUTH
GONÇALVES DE SOUZA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225 - Centro, Itacoatiara/AM, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, domiciliado neste município, na Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, bairro São Jorge, portador da carteira de identidade nº 786843-0 SESP/AM, inscrito no CPF sob o nº 137.795.528 - 17.

CONTRATADA: RUTH GONÇALVES DE SOUZA, pessoa física, portadora da Carteira de Identidade nº 0768781-8 SSP/AM, e inscrita no CPF sob o nº 274.999.012-20.

Os **CONTRATANTES** tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Locação, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da UBS Paulo Gomes, que ficará localizada à Rua Roraima, nº 3360, bairro: Mutirão, CEP: 69.100-000, Itacoatiara/AM, necessária ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes e/ou prepostos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por serviços especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Parágrafo Primeiro: Ficarão a cargo da LOCADORA todas as despesas referentes a encargos e taxas, IPTU, prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o descrito no art. 22 e incisos da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Segundo: Também ficarão a cargo da LOCADORA as despesas extraordinárias destinadas ao imóvel locado, quais sejam, obras de reformas ou acréscimo, pinturas das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação e obras destinadas a repor as condições de habilidade do imóvel objeto da presente locação, em obediência ao que descreve o art. 22, § único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4. Constituem-se obrigações e responsabilidades do Locatário:

4.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado neste Contrato.

4.2. Ficarão a cargo do LOCATÁRIO todas as prerrogativas descritas no Art. 23, da Lei nº 8.245/91, bem como as despesas referentes ao pagamento de telefone, luz, gás, água e esgoto, bem como pelas despesas ordinárias que recaírem sob o imóvel ora locado, quais sejam, pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, de acordo com o art. 23, VIII e §1º, “g”, da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO fica autorizado a dar destinação que desejar ao imóvel, desde que a atividade siga o mesmo objeto do Contrato ora locado, não podendo o mesmo realizar obra, benfeitoria ou instalação sem prévia autorização da LOCADORA. Ademais, caso seja necessário a realização de obras, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o local na sua forma original.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

5. Pela perfeita e fiel execução aqui pactuados, o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, pagará a título de aluguel a LOCADORA, o valor mensal de **RS 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **RS 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO:

6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 1001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física);

Fonte de Recurso: 0.10.010 (Recurso Ordinário)

Ficha: 348

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

7. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar de **08 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo se assim as partes pactuarem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO:

8. Com base no art. 62, §3º e art.58, I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

D) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade do interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da **LOCADORA**;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que faz a intermediação do presente ajuste;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO, de comum acordo com a LOCADORA, a qualquer tempo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante Termo de Distrato, em conformidade com o art. 58, II e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9. O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, da mesma legislação retromencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10. As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara-AM, do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11. O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - CLÁUSULA ESSENCIAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

12. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS:

13. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando o CONTRATADO conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara, 08 de julho de 2022.


MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA
CONTRATANTE


RUTH GONÇALVES DE SOUZA

CPF nº 274.999.012-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: